



# Prefeitura Municipal de Irati

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - CEP 84.500-000 - Irati - PR  
Fone: (42) 423-1118 - Fax: (42) 423-2474

www.irati.pr.gov.br - e-mail: irati@irati.com.br

PUBLICADO

Folha de Irati

EM 23 a 30/04/04

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

## LEI Nº 2081

**Súmula:** Institui o **CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Irati o Conselho Municipal da Mulher.

**Art 2º** - O Conselho tem a finalidade de assegurar melhores condições à Mulher, visando o exercício pleno de seus direitos, sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural.

**Art 3º** - Constituem objetivos do Conselho Municipal da Mulher, entre outros:

I – Promover uma política global, visando eliminar as discriminações que atingem a MULHER, possibilitando a sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II – Criar instrumentos que permitam a organização e mobilização feminina, dando total apoio às organizações existentes da MULHER, ou que venham a existir;

III – Zelar pelo respeito e ampliação dos direitos da MULHER, como cidadã e trabalhadora;

IV – Firmar convênios com órgãos governamentais ou não, concernentes às MULHERES, e promover entendimentos com organizações e instituições afins, obedecidas às disposições legais;



# Prefeitura Municipal de Irati

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - CEP 84.500-000 - Irati - PR  
Fone: (42) 423-1118 - Fax: (42) 423-2474

www.irati.pr.gov.br

e-mail: irati@irati.com.br

**V – Assessorar a Administração Municipal, no que se refere ao Planejamento e execução das ações inerentes à MULHER.**

**Art 4º - As funções aos Membros do Conselho, serão consideradas como “Serviço Público Relevante”.**

**Art 5º - O Conselho Municipal da Mulher, será composto de 12 (doze) Conselheiras, que serão nomeadas pelo Prefeito Municipal, mediante as indicações conforme segue:**

**I – 04 (quatro) Conselheiras indicadas pelo Prefeito Municipal;**

**II – 02 (duas) Conselheiras indicadas pelo Poder Legislativo Municipal;**

**III – 02 (duas) Conselheiras indicadas pela ACIAI, através do Conselho da Mulher Empresária e Executiva de Irati;**

**IV – 04 (quatro) Conselheiras indicadas pelos Clubes de Serviço do Município.**

**§ 1º - O Conselho de que trata este artigo será empossado até 30 dias após a publicação desta Lei e elegerá por uma maioria absoluta de votos, a sua Presidente e Secretária, que terão as atribuições de praxe, atinentes aos respectivos cargos.**

**§ 2º - No prazo de noventa dias, após a sua efetiva constituição o Conselho aludido, elaborará o seu Regimento Interno.**

**§ 3º - O Conselho Municipal de que trata o “caput” desta Lei, adotará no que couber, os Estatutos, Normas e a Legislação que rege o Conselho Estadual da Mulher no Paraná.**

**Art 6º - Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal prestarão ao Conselho o apoio e a colaboração necessária para o desenvolvimento de seus trabalhos.**



# Prefeitura Municipal de Irati

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - CEP 84.500-000 - Irati - PR  
Fone: (42) 423-1118 - Fax: (42) 423-2474

www.irati.pr.gov.br

e-mail: irati@irati.com.br

**Art 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI,  
em 06 de abril de 2004.

**Antonio Toti Colaço Vaz**  
Prefeito Municipal